



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

LEI Nº 189 /97

Anísio de Abreu, 24 de fevereiro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caracter permanente Âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no Âmbito Municipal;
- IX - Definir critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de Assistência Social no Âmbito Municipal;



X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XII - Zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Prefeito

II - 05 (cinco) representantes de entidades de atendimento e defesa, organizações de usuários escolhida em Assembléia Geral amplamente convocada para este fim.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS indicados pelo Prefeito.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

II - Do único representante legal das atividades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livres escolha do Prefeito Municipal.

Art. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselho é considerado serviços públicos relevantes, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas e 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidades ou autoridade responsável. Apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas mediante resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu seguinte funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação interna;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado por um terço do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

III - Poderão ser formadas comissão internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão pública e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

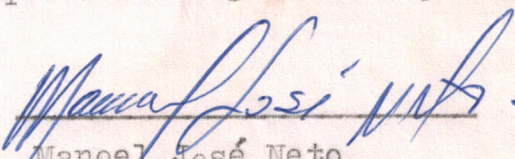
ART. 10º - Fica o Prereito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com a instalação do conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Registrado sob nº 189/97 do arquivo de nº 03 as fls 09 até a 12 em 24 / 02 / 1.997.



Manoel José Neto
Secretário.